



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.681

de 16 de abril de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Consoante o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º, por meio de Decreto.

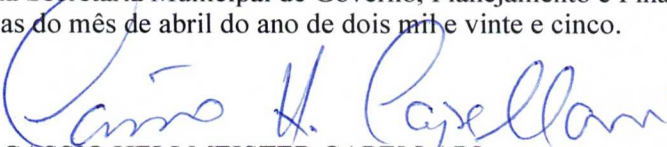
Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMESTER CAPELLARI  
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DE ARRECAÇÃO  
Artigo 43, § 1º Inclso I da Lei nº 4320

DOTAÇÃO		
02.05.03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescet	
08.243.0024	Assistência a Criança e Adolescente	
08.243.0024.2.027	Entidades de Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pessoa Jurídica FR 02 CA 500.0031 FMAS - APRIM CADUNICO	0,65
TOTAL		0,65

1



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA**

FMAS – APRIM CADUNICO

FR 02 – CA 500.0031

R\$ 0,65

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 0,65 por superavit financeiro, na Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, se faz necessário devido a superavit financeiro de anos anteriores e sendo necessária efetuar a devolução deste saldo.

São Pedro, 27 de março de 2025.

**David Antonio Thabaldi**

**Assessor de Governo**

**CRC 1 SP 238654/0-0**



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 0,65**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- ( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- ( X ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/03/2025

**David Antonio Thebaldi**

**Assessor de Governo**

**CRC 1 SP 238654/0-0**